PODER LEGISLATIVO

Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Gurupi

GABINETE DO VEREADOR DR. MACEDO

PROJETO DE LEI Nº 021/2013, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 551/2013
DATA 07 AGO. 2013 HORAS 12:15
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura
Ricardo Barbosa
Of. Adm. do Protocolo

"Dispõe instituir o serviço de assistência psicológica ao estudante na rede municipal de ensino, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Município de Gurupi, o serviço de Assistência Psicológica ao Estudante em toda rede municipal de ensino.

Art. 2° - O serviço de assistência Psicológica ao Estudante de que trata esta lei mediante a prevenção e tratamento de distúrbios psicológicos que possam comprometer o desempenho escolar e bem estar dos alunos e da sociedade.

Art. 3° - O acompanhamento psicológico deverá ser realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 4° - A assistência psicológica referida no caput do art. 1°, será realizada no recinto das próprias escolas, sendo oferecida em sessões individuais aos alunos que necessitarem de tratamento especializado.

Art. 5° - Os profissionais responsáveis pela condução do atendimento psicológico poderão requisitar a presença dos pais ou responsáveis legais caso entendam necessário à eficácia do tratamento.

§ Único – Havendo recusa da colaboração dos pais ou responsáveis, a direção da escola está autorizada a comunicar o fator ao Conselho Tutelar, que tomará as medidas cabíveis a fim de regularizar a situação.

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, **Estado do Tocantins,** aos 07 dias do mês de Agosto de 2013.

Dr Macedo
Vereador

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada tem a finalidade de zelar pelas crianças e adolescentes alunos da rede municipal de ensino.

O projeto de lei tem como objetivo instituir o serviço de assistência Psicológica ao Estudante mediante a prevenção e tratamento de distúrbios psicológicos que possam comprometer o desempenho escolar e bem estar dos alunos e da sociedade. Os profissionais responsáveis pela condução do atendimento poderão requisitar a presença dos pais ou responsáveis legais caso entendam necessário.

A assistência Psicológica deverá ser realizada de acordo com diretrizes estabelecidas pela Secretária Municipal de Educação em parceria com a Secretária Municipal de Saúde.

É a justificativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, **Estado do Tocantins,** aos 07 dias do mês de Agosto de 2013.

Dr Macedo
Vereador